DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 997, de 21 de setembro de 2018

www.euclidesdacunha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Euclides da Cunha Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Euclides da Cunha Paulista poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.euclidesdacunha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista
CNPJ 67.662.437/0001-61
Avenida Antonio Joaquim Mano, 02
Telefone: (18) 3283-1121
Site: www.euclidesdacunha.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

Câmara Municipal de Euclides da Cunha Paulista
CNPJ 67.662.528/0001-05
Rua Antonio Silva, 1870
Telefone: (18) 3283-1297
Site: camaraeuclidesdacunhapta.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Euclides da Cunha Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.euclidesdacunha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

Conforme Lei Municipal nº 997, de 21 de setembro de 2018

www.euclidesdacunha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/euclidesdacunha

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 1.613 DE 18/12/2020
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre: "Atualização de regras para o funcionamento de serviços, com fundamento na FASE AMARELA do Plano São Paulo, no Município de Euclides da Cunha Paulista".

APARECIDA TEIXEIRA, Prefeita do Município de Euclides da Cunha Paulista, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, em especial pelo Art. 67, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o Decreto n.º 64.994, de 28 de maio de 2020, do Governo do Estado de São Paulo, que instituiu o Plano São Paulo;

CONSIDERANDO os protocolos gerais e setoriais específicos disponíveis em https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/;

CONSIDERANDO que o Município está localizado em região de abrangência do Departamento Regional de Saúde XI – Presidente Prudente, que em sua 15.ª atualização, do último dia 30 de novembro, foi mantida na Fase 3 – Amarela,

DECRETA:

Art. 1.º Os serviços e atividades não essenciais autorizados pelo Governo do Estado de São Paulo, na Fase 03 – Amarela, passam a ser permitidos no Município de Euclides da Cunha Paulista, conforme segue:

SETORES TEMÁTICOS	FASE 03 - AMARELA
COMÉRCIO	- Ocupação máxima limitada a 40% da capacidade do local - Horário passa ser: aberto das 09 às 19 horas - Adoção dos protocolos geral e setorial específico
SERVIÇOS	- Ocupação máxima limitada a 40% da capacidade do local - Horário passa ser: aberto das 09 às 19 horas - Adoção dos protocolos geral e setorial específico
BARES, RESTAURANTES E SIMILARES	- Ocupação máxima limitada a 40% da capacidade do local - Consumo local somente ao ar livre ou áreas arejadas - Horário para consumo local passa a ser: limitado a 10 horas diárias de funcionamento, até no máximo as 22 horas - Após as 22 horas, somente permitido DELIVERY - Adoção dos protocolos geral e setorial específico
SALÕES DE BELEZA E BARBEARIAS	- Atendimento individual com hora marcada - Ocupação máxima limitada a 40% da capacidade do local - Horário passa a ser: limitado a 10 horas diárias de funcionamento, até no máximo as 22 horas - Adoção dos protocolos geral e setorial específico
ACADEMIAS	- Agendamento prévio com hora marcada - Ocupação máxima limitada a 30% da capacidade do local - Horário reduzido: limitado a 10 horas diárias de funcionamento - Permissão apenas de aulas e práticas individuais - Adoção dos protocolos geral e setorial específico
EVENTOS, CONVENÇÕES E ATIVIDADES CULTURAIS	- Ocupação máxima limitada a 40% da capacidade do local - Obrigação de controle de acesso, hora marcada e assentos marcados - Assentos e filas respeitando distanciamento mínimo - Proibição de atividades com público em pé - Adoção dos protocolos geral e setorial específico

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Euclides da Cunha Paulista, 18 de dezembro de 2020.

APARECIDA TEIXEIRA

PREFEITA